

**“DO CABURÁÍ AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
VEREADORES PROF. LINOBERG ALMEIDA E DR. WESLEY THOMÉ**

**PROJETO DE LEI Nº 605 /2020**

**Dispõe sobre a proibição do corte ou suspensão de fornecimento de água no âmbito do município de Boa Vista**

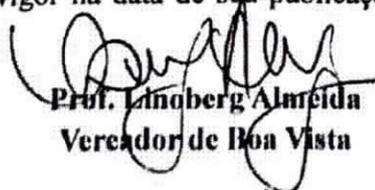
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte Lei:

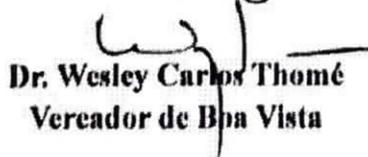
**Art. 1º** – Fica proibido o corte ou suspensão do fornecimento de água no âmbito do Município de Boa Vista, por parte da empresa concessionária fornecedora dos serviços de abastecimento de água em razão de fatura em atraso, devido a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** – A proibição que trata o artigo primeiro desta Lei terá duração enquanto perdurar a declarada situação de emergência em saúde pública no âmbito do município de Boa Vista, pelos Decreto Municipal nº. 038/E, de 22 de março de 2020, e prorrogado através do Decreto nº 041/E de 31 de março de 2020, e atos vindouros, de autoria do Poder Executivo.

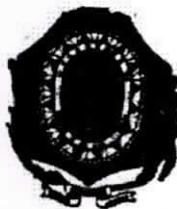
**Art. 3º** – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que for cabível, e em conformidade com as recomendações de combate ao novo Coronavírus realizadas pelo Ministério da Saúde e sua condição de concedente pelo contrato de programa firmado com a concessionária.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Prof. Linoberg Almeida**  
Vereador de Boa Vista

  
**Dr. Wesley Carlos Thomé**  
Vereador de Boa Vista

<b>RECEBIDO</b>	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	<u>13 / 04 20 20</u>
Horário:	<u>12 : 00</u>
	<u>fabiare</u>



**“DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
VEREADORES PROF. LINOBERG ALMEIDA E DR. WESLEY THOME**

**JUSTIFICATIVA**

O mundo acompanha, nas últimas décadas, a ocorrência de surtos epidêmicos e, atualmente, diversos países vivem sob a propagação do coronavírus (Covid-19), que tem acometido milhares de pessoas e levado a óbito número considerável.

No Brasil, os primeiros casos suspeitos surgiram em fevereiro de 2020, e até o presente verifica-se aumento de casos sob suspeição e confirmados da doença que acomete o sistema respiratório da vítima, podendo levá-la à morte.

Avaliações de especialistas indicam que o pico de infectados e mortos no Brasil, vítimas da doença, será entre meados de abril e junho de 2020, pertencendo ao grupo de risco pessoas idosas, com doenças do coração, fumantes, diabéticos e doenças pulmonares. A necessidade de acesso considerável ao sistema de saúde pública poderá provocar o colapso da saúde pública municipal e estadual, se as medidas preventivas não forem implementadas em caráter de urgência.

Nesse sentido, o Poder Executivo Municipal editou diversos Decretos estipulando várias medidas para se combater o novo coronavírus que está assolando o mundo, e em Boa Vista não seria diferente, sendo que algumas das medidas tomadas foram o isolamento social e a higienização conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Dessa forma, diversas pessoas, em especial as que estão incluídas no grupo de risco segundo a OMS e o Ministério da Saúde, estão de quarentena em suas casas, e para que sejam feitas diversas higienizações é necessário a utilização da água para que se possa tomar banho e diversas vezes durante o dia lavar as mãos para que assim possa se evitar a proliferação do Covid-19.

Sendo assim, apesar das constantes falta de água em diversos bairros do município de Boa Vista, tal medida exposta na presente Proposição se faz necessária para que a população boavistense possa se prevenir contra o novo coronavírus que a cada, dia que passa o número de contaminados só aumenta no Brasil e no Estado.

Importante salientar, que como as pessoas estão de quarentena em suas respectivas casas, há dois pontos a serem observados para que o fornecimento de água não seja cortado durante esse momento tão delicado: **Primeiro**, o conseqüente aumento no consumo de água, e **Segundo**, também é de se considerar a baixa na renda do trabalhador autônomo que está sofrendo redução em suas atividades laborais.

Vale ressaltar, que em outros países também atingidos pela pandemia a medida fora mais rigorosa e foram suspensas as cobranças dos serviços de fornecimento de água e energia.

*[Handwritten signature]* 2

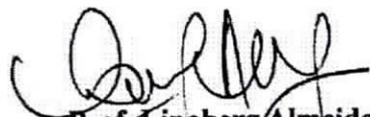


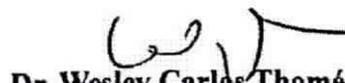
**“DO CABURAI AO CHUI”**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**VEREADORES PROF. LINOBERG ALMEIDA E DR. WESLEY THOMÉ**

Desse modo, por se tratar de questão humanitária, a empresa Concessionária fornecedora dos serviços de abastecimento de água tem também o dever de fazer sua parte no combate a pandemia, que consiste em não praticar o corte do serviço de água em razão de fatura em atraso durante a vigência do Decreto nº. 038/E, de 22/03/2020, do Decreto nº 041/E de 31 de março de 2020, e atos vindouros, de autoria do Poder Executivo sobre medidas em situação de emergência.

Assim, pelas razões expostas, bem como pela importância da presente propositura, solicito apoio dos nobres colegas de parlamento para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, 09 de Abril de 2020.

  
**Prof. Linoberg Almeida**  
**Vereador de Boa Vista**

  
**Dr. Wesley Carlos Thomé**  
**Vereador de Boa Vista**



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



## DESPACHO

A Secretaria Geral Legislativa, informa que devido a situação de pandemia que encontra-se o país, foi aprovado por esta Casa Legislativa a Resolução nº 221/2020 e o ato da Mesa Diretora nº 001/2020, desta foram na IV Sessão Extraordinária, no dia 23 de abril de 2020, foram aprovados diversos requerimentos e projetos de forma consensual entre os vereadores presentes.

Eu Fabiane Freitas de Oliveira, Secretária Geral Legislativa – CERTIFICO que foi todos os projetos contidos no Edital de Convocação, tiveram o parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final, foram apresentados verbalmente, (conforme consta em ATA), e os pareceres contrários foram deliberados e rejeitados pelo plenário constituído.

**PL 605, de 09 de abril de 2020 – Aatoria do Professor Linoberg Almeida e Wesley Thomé  
Parecer da Comissão de Justiça e Redação Final – CONTRÁRIO – REJEITADO  
Projeto APROVADO**

Boa Vista – RR, 23 de abril de 2020.

  
*Fabiane F. Oliveira*  
Sec. Geral Legislativa - CMBV



Matéria : PROJETO DE LEI Nº 605/2020

Autoria : Vários Vereadores

Ementa : DISPÕE SOBRE: A PROIBIÇÃO DO CORTE OU SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.



Reunião : 4ª Reunião Extraordinária-1º Período/2020  
Data : 23/04/2020 - 12:21:04 às 12:23:27  
Tipo : Nominal  
Turno : Único  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes 17 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	12:22:44
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	12:21:12
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	12:21:19
25	Dra. Magnólia	PRB	Sim	12:21:28
27	Genilson Costa	SD	Sim	12:21:21
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	12:22:12
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	12:23:05
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	12:23:18
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	12:21:08
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Não Votou	
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	12:23:03
18	Renato Queiroz	MDB	Sim	12:22:38
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	12:21:19
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Sim	12:22:35
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:22:26
37	Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Abstenção	12:21:49

Totais da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
14	0	1	15

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes  
1º Secretário: Rômulo Amorim  
2º Secretário: Albuquerque  
3º Secretário: Genilson Costa



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.090, DE 02 DE JULHO DE 2020

**A PROIBIÇÃO DO CORTE OU  
SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE  
ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
BOA VISTA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica proibido o corte ou suspensão do fornecimento de água no âmbito do Município de Boa Vista, por parte da empresa concessionária fornecedora dos serviços de abastecimento de água em razão de fatura em atraso, devido a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** A proibição que trata o artigo primeiro desta Lei terá duração enquanto perdurar a declarada *situação de emergência em saúde pública no âmbito do município de Boa Vista*, pelos Decreto Municipal nº. 038/E, de 22 de março de 2020, e prorrogado através do Decreto nº 041/E de 31 de março de 2020, e atos vindouros, de autoria do Poder Executivo.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que for cabível, e em conformidade com as recomendações de combate ao novo Coronavírus realizadas pelo Ministério da Saúde e sua condição de concedente pelo contrato de programa firmado com a concessionária.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 02 de julho de 2020.

  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**Ofício nº 083/2020/SGL/CMBV**

**Boa Vista-RR, 02 de julho de 2020.**

A Sua Senhoria o Senhor,  
**PAULO ROBERTO BRAGATO**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Assunto:** Envio de Lei Ordinária Promulgada para publicação.

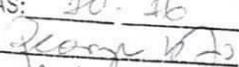
Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada n.º 2.090, de 02 de julho de 2020.

Informamos o envio da referida mídia da Lei para o e-mail [diário@boavista.rr.gov.br](mailto:diário@boavista.rr.gov.br).

Atenciosamente,

  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

RECEBIDO-GABINETE/SMAG
EM: 03/07/2020
HORAS: 10:16
 Assinatura

Art.10º. O descumprimento do disposto nesta Lei importará na aplicação das seguintes penalidades:

I - artigos 6º e 7º, : multa de 10 UFESP's (dez Unidades de Referência);

II - artigo 2º: multa de 20 UFESP's (vinte Unidades de Referência);

III - artigo 4º, inciso I: multa de 50 UFESP's (cinquenta Unidades de Referência).

§1º - a multa será acrescida de 20% (vinte por cento) a cada reincidência;

Art.11º. As multas aplicadas aos infratores, revertirão para programas e campanhas de proteção e identificação dos cães e gatos

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 02 de julho de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.088, DE 02 DE JULHO DE 2020

**A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EM CASO ESPECÍFICO DE AUMENTO INJUSTIFICADO DE PREÇOS DE PRODUTOS DE COMBATE E PROTEÇÃO AO COVID-19.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do PROCON Municipal.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 2º. As medidas previstas nesta lei poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 02 de julho de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.089, DE 02 DE JULHO DE 2020

**A VALIDADE POR PRAZO INDETERMINADO DAS RECEITAS DE MEDICAMENTOS ENQUANTO PERDURAR SURTOS DE PANDEMIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos

termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O receituário de medicamentos sejam eles, simples e de uso contínuo, terá validade em todo o território do município de Boa Vista, por prazo indeterminado enquanto perdurar o decreto de emergência em saúde pública no âmbito do município de Boa Vista.

Art. 2º. Determina que o Receituário de Controle Especial, terá data prorrogada por prazo indeterminado enquanto perdurar surto epidêmico ou pandêmico, desde que seja apresentado um relatório médico ou odontológico, validado por assinatura digital tanto na receita quanto no relatório, que deverá ser aceito em todo o território desta Capital.

Art. 3º. Determina que as receitas de controle especial devam ser emitidas em duas vias de modo que uma via fique com o cliente e outra fique retida na farmácia.

Art. 4º. Determina que as farmácias sejam notificadas em caso de descumprimento ao que determina esta Lei, com base na Lei Federal nº5.991, de 17 de dezembro de 1973 e a Lei Municipal de nº 482, de 03 de dezembro de 1999.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 02 de julho de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.090, DE 02 DE JULHO DE 2020

**A PROIBIÇÃO DO CORTE OU SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica proibido o corte ou suspensão do fornecimento de água no âmbito do Município de Boa Vista, por parte da empresa concessionária fornecedora dos serviços de abastecimento de água em razão de fatura em atraso, devido a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. A proibição que trata o artigo primeiro desta Lei terá duração enquanto perdurar a declarada situação de emergência em saúde pública no âmbito do município de Boa Vista, pelos Decreto Municipal nº. 038/E, de 22 de março de 2020, e prorrogado através do Decreto nº 041/E de 31 de março de 2020, e atos vindouros, de autoria do Poder Executivo.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que for cabível, e em conformidade com as recomendações de combate ao novo Coronavírus realizadas pelo Ministério da Saúde e sua condição de concedente pelo contrato de programa firmado com a concessionária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 02 de julho de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA